



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 121**

**26 JUN 2008**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

- SEM REGISTRO

<b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b>
----------------------------------------

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
  - ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
  - ✓ **Sem Registro**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**1. PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 108/08/SIND – CorCPC, 24 DE JUNHO DE 2008**

ENCARREGADA: 1º TEN QOPM RG 23.557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL, do 1º BPM;

SINDICADO: PPMM, do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 160/08/SIND – CorCPC, 19 DE JUN DE 2008**

ENCARREGADO: 2º SGT PM TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO, do 1º BPM;

SINDICADO: PPMM do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 216/08/SIND – CorCPC, 24 DE JUNHO DE 2008**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24.946 JOSÉ LUIZ VALINOTO DE SOUZA, do 2º BPM;

FATO: Apurar indícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina por parte de PPMM do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**2. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 034/08/PADS-CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 034/08/PADS – CorCPC

Encarregado: 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA.

Considerando que a 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, é Encarregado do PADS em referencia e se encontra momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido processo, em virtude do acusado estar freqüentando o Estágio de Operações Especiais no BINFA, conforme informação contida em Of. Nº 06/08-PADS, datado de 24 JUN 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 034/08/CorCPC, no período de 25 JUN a 08 JUL 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 24 de junho de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**3. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 086/06/PADS–CorCPC**

Acusado: SD PM RG 28.141 ALCEMIR DA SILVA OLIVEIRA, da 11º ZPOL.

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 24.852 ELTON RIBEIRO MEDEIROS, do 1º BPM.

Defensor: Jaime Carneiro Costa. OAB/PA 7.562.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 28.141 ALCEMIR DA SILVA OLIVEIRA, da 11º ZPOL, por ter, em tese, agredido fisicamente o adolescente de iniciais D.L.A.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão do Encarregado do PADS de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28.141 ALCEMIR DA SILVA OLIVEIRA, da 11º ZPOL, uma vez que restou provado no bojo dos autos através das declarações prestadas pela vítima e suas testemunhas, que não houve envolvimento do acusado nos fatos que originaram a presente apuração;

2 - Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 18 de junho de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Corregedoria do CPC

#### **4. SOLUÇÃO**

##### **SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 002/08/IPM – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES LIMA NETO, do 2º BPM, através da Portaria nº 002/08/IPM – CorCPC, de 09 de Janeiro de 2008, com escopo de apurar a denúncia formulada através do ofício nº 744/2007 da Ouvidoria e cópia do Jornal “Amazônia”.

**RESOLVO:**

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM e concluir que dos fatos apurados apresentam:

a) Índícios de crime de natureza militar, praticado pelo SGT PM RG 19891 GILBERTO DA SILVA TAVARES, o qual durante ocorrência policial, trocou tiros com o nacional Élson Cordeiro Guimarães, sendo este ultimo atingido vindo a falecer horas depois no Hospital Metropolitano, desta forma evidencia-se que a conduta do policial esteja acobertada sob a égide da excludente de ilicitude;

b) Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, uma vez que durante a apuração vislumbrou-se que a atitude do SGT PM RG 19891 GILBERTO DA SILVA TAVARES, encontra-se enquadrada no art. 34 do CEDPM;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG. Belém-PA, 24 de junho de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

##### **SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 012/08/IPM – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do CAP QOPM RG 21116 JOMIRES REBELO PIRES, do 20º BPM, através da Portaria nº 012/08/IPM – CorCPC, de 11 de março de 2008, com escopo de apurar a denúncia formulada através do ofício nº 846/2007 da Ouvidoria e cópia de reportagem publicada no Jornal “Amazônia”.

**RESOLVO:**

1- Concordar em parte com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que há indícios de crime devido à morte do nacional, Clédson Miranda Reis, porém de autoria ignorada, uma vez que não foi possível identificar qualquer suspeito, devido as testemunhas não comparecem para prestar depoimento, mesmo sendo reinquiridas por três vezes, conforme fls 27, 28, 29, 34, 35, 36, 40, 41 e 42 , dos autos, prejudicando desta forma a elucidação do fato;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG. Belém-PA, 23 de junho de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 047/08 – CorCPC de 07 MAR 08**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 10.696 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 047/08/SIND – CorCPC, de 07 MAR 08, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. LOURIVAL RODRIGUES FILHO contra Policiais Militares da 8ª ZPOL/10º BPM, através do BOPM nº. 698/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares da 8ª ZPOL, uma vez que a denuncia de agressão física carece de provas materiais. No entanto quando a suposta vítima foi encaminhada a exame de corpo de delito, não compareceu ao Centro de Perícias para a realização, conforme resposta do Coordenador de Perícias no vivo;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 24 de junho de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 053/08 – CorCPC de 07 ABR 08**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 11.044 WILSON LICINIO PAMPLONA FEIO, do 1º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 053/08/SIND – CorCPC, de 07 ABR 08, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. EDIVAN DOS SANTOS LAVAREDA contra Policiais Militares da 1ª ZPOL, através do BOPM nº. 745/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que ficaram prejudicados a apuração dos fatos, uma vez que a suposta vítima não compareceu para prestar esclarecimentos sobre a denúncia, mesmo após ser inquirida por três vezes;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 18 de junho de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 103/08 – CorCPC de 03 ABR 08**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 21.478 JANIO FRAN DOS SANTOS PINTO, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº

103/08/SIND – CorCPC, de 03 ABR 08, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. Luiz Cláudio da Fonseca Pereira contra Policiais Militares da 10º ZPOL, através de Termo de Declarações prestado na DRCO.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, uma vez que não foram identificados os responsáveis pelo extravio dos objetos que se encontravam no interior do veículo da vítima Sr. Luiz Cláudio da Fonseca Pereira, além do fato do mesmo ter inocentado os policiais militares que atenderam a ocorrência de furto de seu veículo por dois cidadãos infratores, sendo um deles o nacional Jessé da Costa Cordeiro;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 18 de junho de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

**5. INFORMAÇÃO**

Ref.: Portaria nº 035/08/IPM – CorCPC.

O CAP QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o CAP QOPM RG 27039 ARIEL DOURADO SAMPAIO M. DE BARROS, da CorCPC, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício S/Nº/2008.

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 033/08

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA – EM EXERCÍCIO.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**1. PORTARIA**

**PORTARIA Nº 021/2008 – IPM/CorCME DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24.959 DANIEL CARVALHO NEVES, do CG;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 12 de março de 2008, na Seccional Urbana da Cabanagem, em que policiais militares da ROTAM, durante revista, teriam cometido supostas agressões físicas e outras arbitrariedades contra detentos ali custodiados;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME

**2. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 023/2008-PADS-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de

## **ADITAMENTO AO BG Nº 121 – 26 JUN 2008**

---

07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUSA, da APM, foi nomeado presidente do PADS de portaria nº 023/08-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme o exposto no Ofício nº 000/2008-APM;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 023/2008-PADS/CorCME, no período de 10 de JUN a 05 de JUL de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de junho de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. Pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 023/2008-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 15845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, da APM, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 023/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do acusado o CB PM ERIMILTON MENDES DA ROCHA, encontrar-se em missão policial militar para o interior do Estado, com retorno previsto para o dia 29 de Junho de 2008.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 023/2008-SIND/CorCME, no período de 06 a 30 de JUN de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de Junho de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

#### **1. HOMOLOGAÇÃO**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 053/2007-CorCPE.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio da, à época, 2º TEN QOPM RG 31.132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS, da CIPTUR, através da Portaria nº 053/2007-CorCPE. de 20 de novembro de 2007, com o escopo de apurar as denúncias firmadas pelo representante do Ministério público Estadual de prática de tortura por Policiais Militares, contra o nacional Dennys Lisboa Teixeira, no dia 19 de abril de 2005, quando da sua transferência da Seccional Urbana da Marambaia para a Penitenciária de Americano III;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que a apuração ficou prejudicada devido o não comparecimento do nacional Denny Lisboa Teixeira, em data, hora e local especificados no Ofício nº 009/08 – SIND, de 07 de maio de 2008, fls 67, a fim de ser inquirido acerca dos fatos alegados pelo mesmo e que originaram a presente apuração, bem como o referido nacional manifestou em Certidão que não possui interesse no prosseguimento da apuração, fls 67 – verso;

2 – Juntar a presente homologação aos Autos da Sindicância e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE;

4 – Remeter a 1ª via da Sindicância à 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital. Providencie a Cor CPE.

Belém-PA, 02 de junho de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**1. PORTARIA**

**RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 006/08 - CorCPRM**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27251 MAURO SERGIO DA SILVA MARTINS, do BPOP;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 27283 JOSE VALMIR CARDOSO SANTOS, do 6º BPM; ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, da CIEPAS;

ACUSADO: CB PM RG 22994 JOAO BATISTA PALHETA DA SILVA, do efetivo do 6º BPM;

FATO: constante do Auto de prisão em flagrante da Unidade Policial de Benevides sob o tomo nº 32/2008.000151-6

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de junho de 2008

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE PADS Nº 014/08–CorCPRM**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 9427 RUBVALDO NASCIMENTO ROSA, do 6º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 27361 ALTEVIR ESCÓRIO LEMOS CARVALHO, do 6º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de junho de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE PADS Nº. 015/08 – CorCPRM**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAÏSSE DE OLIVEIRA FERREIRA, DO 6º BPM.

ACUSADOS:

CB PM RG 22690 ALVARO LUIZ SOUZA BARROSO,

SD PM RG 28481 AUGUSTO CESAR CORRÊA LEAL e

SD PM RG 32604 PAULO CESAR CORRÊA NECY, todos do 6º BPM.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PRORROGÁVEIS POR MAIS 07 (SETE) DIAS.

ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Belém, PA, 19 de junho de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM**

REF: Portaria de IPM nº 002/08-CorCPRM, de 14 de abril de 2008.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 013/08-IPM, de 16 de junho de 2008.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o 1º TEN QOPM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência, a contar do dia 17 de junho de 2008.

Belém-Pa, 23 de junho de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 - Presidente da Cor CPRM

**3. DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS**

REFERENTE AO PADS DE PORTARIA Nº 025/07–CorCPRM, DE 23 MAI 07

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa nº. 024/07-SIND, de 23 MAI 07 – CorCPRM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder através da Portaria em referência, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAÏSSE DE OLIVEIRA FERREIRA, do 6º BPM, com o fim de apurar os fatos constantes no documento origem, quanto aos indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos policiais militares: CB PM RG 22690 ALVARO LUIZ SOUZA BARROSO, SD PM RG 28481 AUGUSTO CESAR CORRÊA LEAL e SD PM RG 32604 PAULO CESAR CORRÊA NECY, todos do 6º BPM, os quais são acusados de terem, em tese, por volta das 03h00min, do dia 09 DEZ 06, quando de serviço na VTR 1716, no bairro

do Coqueiro, após procederem a uma abordagem, terem agredido fisicamente os cidadãos Márcio Gleison Souza do Amaral e Mauro Celso Porto Corrêa dos Santos, tendo lhes causado lesões, sendo estas comprovadas através de Exames de Corpo de Delito expedidos pelo CPC “Renato Chaves”. Incurso, em tese, nos inc. nº. I, II, III, IV, XI, XIX, XXI, XXIV, LVIII, do art. 37, e o § 1º, do Art. 37 c/c os inc. de nº. III, V, VII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX, do art. 18, todos da lei nº. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo a possibilidade dos policiais militares serem punidos com “PRISÃO”.

#### I - DO RELATÓRIO

O Encarregado do presente PADS, 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSE DE OLIVEIRA FERREIRA, do 6º BPM, informou aos acusados a respeito das oitivas das testemunhas de acusação, que aconteceriam no dia 06 AGO 07, conforme fls 039 dos autos, contudo somente o acusado CB PM RG 22690 ÁLVARO LUIS DE SOUZA BARROSO compareceu à oitiva da testemunha Márcio Gleison Souza do Amara. Os demais acusados não compareceram para a referenciada oitiva e nem outorgaram defensor para que se fizesse presente em tal ato.

O 1º TEN PM BRUNO, por sua vez, procedeu à oitiva da testemunha, conforme folhas 40 e 41 dos autos, sem, no entanto, nomear defensor AD HOC, conforme prevê o parágrafo único, do art. 104 CEDPM:

No caso de ausência simultânea de acusado e seu defensor ao ato de que foram regularmente notificados ou intimados, o presidente do processo administrativo disciplinar nomeará defensor AD HOC para o exercício da defesa do acusado durante o ato.

Observa-se ainda que o mesmo ocorreu no termo da testemunha Leandro Nogueira Guimarães, às fls 084, 085 e 085-V, que foi ouvida somente na presença do acusado SD PM RG 32.604 PAULO CÉSAR SERRA NECY. Os demais acusados também não compareceram para esta oitiva e nem outorgaram defensor para que se fizesse presente.

Tais falhas processuais suscitaram a defesa dos acusados a pedir pela anulação do presente processo, conforme constante das fls. 099 e 105.

Após uma primeira análise dos autos, ao serem observadas tais anomalias processuais, ainda se tentou saná-las, sendo para isso determinado ao encarregado que diligenciasse, a fim de reinquirir as testemunhas, contudo isso não ocorreu, em virtude de as mesmas não terem comparecido para as oitivas, conforme certificou o encarregado às fls 123 e 132 dos autos, não sendo assim sanados tais vícios.

Dos autos consta ainda que os ofícios de solicitação de comparecimento de testemunhas, às fls. 74, 79 e 80 não foram recebidos.

É o relatório.

Passo a decidir.

#### II- DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Vários são os princípios norteadores da atividade administrativa previstos na Constituição Federal. Quanto a processos administrativos temos o princípio da ampla defesa e do contraditório, os quais constam do inc. LV, Art. 5º:

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Especificamente, o contraditório se manifesta na oportunidade que os litigantes têm de requerer a produção de provas e de participarem de sua realização, assim como também de se pronunciarem a respeito de seu resultado. A ampla defesa, por sua vez, traduz-se, sobretudo, quando se garante ao acusado a efetividade de participação da defesa em todos os momentos do processo, para que as alegações de defesa sejam compatíveis à acusação.

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar, Lei nº 6.833, de 13 FEV 06, orientado por tal princípio constitucional, estabelece no art. 104, parágrafo único, que no caso de ausência simultânea do acusado e seu defensor ao ato para o qual foram previamente notificados ou intimados, o presidente do processo administrativo disciplinar nomeará defensor AD HOC para o exercício da defesa do acusado durante o ato, conforme transcrito acima.

Essa previsão do CEDPM deixou de ser observada pelo encarregado do processo, conforme descrito minuciosamente no item acima, eivando o mesmo de vícios que não se pode sanar.

### III - DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, RESOLVO:

1. Anular o presente PADS pelo fato de o presidente não ter garantido aos acusados os princípios da ampla defesa e do contraditório previstos na Constituição Federal e recepcionados pelo CEDPM em seu art. 104, parágrafo único.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes da portaria do presente PADS, ora anulado. Providencie a CorCPRM.

3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo. Providencie a CorCPRM.

4. Remeter 1ª e 2ª via do PADS ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de junho de 2008

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

## ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

### **1. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 019/2007- CorCPR-I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº. 019/2007-PADS/CorCPR-I, de 23 de abril de 2007.

RESOLVE:

1- Concordar com o Presidente do PADS, de que não há indícios de crime, tampouco, prática de transgressão da ética e disciplina policial militar perpetrados pelo CB PM RG 19212 JOSÉ DA SILVA SOARES, do 16º BPM, visto que, a apuração ficou prejudicada, em decorrência da impossibilidade de se proceder a oitiva do Ofendido, Sr. CELSO MAX DA COSTA NASCIMENTO, em virtude do seu falecimento no dia 10 de

dezembro de 2007, no município de Marabá/PA, em consonância com o relato feito pela imprensa local, fls. 038 e Laudo de Necropsia, fl. 040 dos autos, ressaltando que as demais provas coligidas nos autos, são insuficientes para imputar ao graduado em tela, as denúncias elencadas na Portaria de instauração deste Processo.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa e Parecer aos autos do PADS de Portaria nº. 019/2007-PADS/CorCPR-I, de 23 ABR 2007. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar os Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Belém (PA), 13 de junho de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
RG 12678 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

**1. SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE IPM Nº 015/2008 – IPM, CorCPR II**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do Sr. TEN CEL PM Hélio de Carvalho Barbas, Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 015/08-IPM/CorCPR-II, de 27 de Maio de 2008, para apurar fatos contidos no Ofício nº 060/08 – GJ, da Comarca de Curionópolis.

RESOLVO:

1 - Não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a qualquer policial militar, pertencente à Companhia Destacada em Eldorado dos Carajás, pertencente ao 23º BPM, visto que não ficou evidenciada nenhuma atitude, que pudesse caracterizar qualquer tipo de excesso, tendo os policiais, agido no estrito cumprimento do dever legal, sendo que as ações empreendidas resultaram na recuperação da maior parte dos produtos eletro-eletrônicos, que haviam sido furtados da loja comercial “BAZOLÃO”, sendo a ocorrência encaminhada a delegacia local, para a devida apresentação das pessoas envolvidas bem como dos bens recuperados.

2 - Encaminhar cópia do relatório e da presente Homologação ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Curionópolis. Providencie a CorCPR II;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPR II;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação; Solicito a AJG;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de Junho de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS - TEN CEL PM  
RG 12874 - Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

**1. PORTARIA**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 024/08 – CorCPR III, de 19 de junho de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27257 LEOMAR COSTA DE AVIZ, do 11º BPM, do 11º BPM;

ACUSADO: Policial Militar do 11º BPM.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 025/08 – CorCPR III, de 19 de junho de 2008;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, da 14ª CIPM;

ACUSADO: Policial Militar da 14ª CIPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 072/08 – CorCPR III, de 19 de junho de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM;

SINDICADO: Policial militar não identificado, do Município de Viseu/PA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 075/08/CorCPR III, de 19 de junho de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 31123 EDINEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, do 5º BPM;

SINDICADO: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 076/08 – CorCPR III, de 19 de junho de 2008;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, da 1ª CIPM;

SINDICADOS: Policiais Militares da 1ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 077/08/CorCPR III, de 19 de junho de 2008;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG11724 OSMARINO MARQUES DA SILVA, do 5º BPM;

SINDICADO: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 078/08 – CorCPR III, de 17 de junho de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM;

SINDICADOS: Policial Militar identificado como ADALTO, do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

## **2. SUBSTITUIÇÃO**

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº. 013/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente a Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/08-CorCPR III, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, do 5º BPM, o qual foi selecionado para estágio na Companhia de Operações Especiais e posterior participação no curso de Operações Especiais, o qual só terminará em 22 de dezembro de 2008, conforme motivado em Ofício nº. 06/08 – SIND, em anexo;

**RESOLVO:**

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 17771 CELSO MONTEIRO DE SOUZA, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 013/08 – CorCPR III, desde o dia 09 de junho de 2008, até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 19 de junho de 2007.

**RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM**

Presidente da CorCPR III

## **3. INFORMAÇÃO**

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF.: Portaria de IPM nº 014/08 – CorCPR III

O CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, informou que designou o SUB TEN PM RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado, conforme Of. nº 003 A/08 – IPM. Castanhal-Pa, 20 de junho de 2008.

**RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM**

Presidente da CorCPR III

(NOTA PARA BG Nº 022/08 – CorCPR III)

## **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

### **1. PORTARIA**

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 004/08 – CorCPR IV, de 23 JUN 08.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24.953 VÂNIA QUEIROZ, do BPGUARDA;
2. OFENDIDO: Admsinistração Pública;

3. INDICIADO: A investigar;
4. ORIGEM: Ofício nº 0791/2008/JME e seus anexos;
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias do recebimento desta.  
MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPR IV

## **2. SUBSTITUIÇÃO**

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 008/08 – CorCPR IV**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento através do ofício nº 064/GABCMDº/13º BPM, de que o 1º TEN QOPM RG 29.213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS, Presidente do PADS nº. 008/2008-CorCPRIV, se encontra na função de Coordenador do CFSD/2008 - Pólo Tucuruí, ficando inviável o seu afastamento do referido curso;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o 1º TEN QOPM RG 29.213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS, do 13º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 29.216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, do 4º BPM, como Presidente do PADS de Portaria nº 008/08-CorCPR IV;

Art. 2º. Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Barcarena-Pa. 18 de junho de 2008

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPRIV

## **3. SOBRESTAMENTO**

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 044/08 – CorCPR IV**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRIV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 001/2008-SIND, de que o CB PM RG 25.702 SEBASTIÃO DENILSON DO NASCIMENTO DIAS, do 14º BPM/Barcarena, encontra-se em tratamento de saúde por sessenta dias;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da Sindicância de Portaria nº 044/08-CorCPRIV até o término do referido período, ficando determinado a informação do reinício do referido Procedimento Administrativo;

Art. 2º- Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.  
Barcarena (PA), 23 de junho de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPRIV

## **4. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 006/08- CorCPR IV**

ACUSADO: SD PM RG 28.151 SILVIO ANDRÉ ALVES DE SOUZA, do 14º BPM;

DEFENSOR: DR. THIAGO EDUARDO DE MENEZES PINHEIRO, OAB/PA Nº

13.342.

PRESIDENTE: CAP PM CAP QOPM AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 14º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS - impropriedade de denúncia por falta de certeza jurídica – absolvição.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 012/08-CorCPR IV e Ofício nº. 037/08-ASCOVAPA.

O Presidente da CorCPR IV, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inc. V e VI, da Lei Complementar estadual nº 053/06, c/c o art. 26, inc. VI da Lei Estadual nº 6.833/06;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28.151 SILVIO ANDRÉ ALVES DE SOUZA, do 14º BPM, por haver, em tese, no dia 05 ABR/04/08, na Praça da Matriz/Vila dos Cabanos/Barcarena, ao ser interpelado por uma garçonete para trocar de mesa, uma vez que se serviu de outro BOX. O militar teria se recusado, provocando discussão, onde teria agredido a proprietária do estabelecimento, situação em que teria sido agredido pelos frequentadores do local, ocasionando sacou e efetuou disparo de arma de fogo tipo PISTOLA e ainda tentado evadir do local. Foi abordado por GUPM e conduzido à DEPOL de Vila dos Cabanos.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do processo, pois não há indícios de materialidade de crime, nem transgressão da disciplina a ser imputado ao acusado, pelas seguintes razões:

A interpelação da reclamante não se adequou as normas da boa educação, sendo resistente mesmo após a tentativa conciliatória do militar de consumir em seu Box;

Houve agressões mútuas entre as partes envolvidas, com iniciativa física da própria reclamante, conforme afirmado pelo esposo da suposta vítima (fl. 20), contrariando o depoimento desta (fl. 22);

O militar ficou em menor número no desforço, tendo sido agredido por outras quatro pessoas e saiu lesionado, conforme relato do Oficial de serviço que o conduziu à Delegacia;

Além do estampido e das alegações das duas irmãs e do marido de uma delas que afirmaram que o militar portava arma, restou prejudicada a materialização da posse, pois há contradições entre os depoimentos do marido da denunciante de que o militar passou a fazer refeições no Box vizinho logo após efetuar disparos; e o de sua cunhada, que disse que o militar evadiu-se do local após o disparo.

Na abordagem, o acusado foi revistado pelo Oficial de serviço e não portava arma;

Ainda, levantado por esta Comissão, no dia dos fatos, 05 ABR 08, o militar trabalhou das 08h00 às 18h00, tendo se armado com pistola da PMPA, a qual foi devolvida às 18h30 do mesmo dia. A ocorrência se deu por volta da 22h00.

2. Concordar, ainda, que há indícios de crimes atribuídos à Srª. LUCILENE BRITO BARBOSA, que figurou como vítima no processo, e ao Sr. JEAN DA SILVA POUBEL, seu esposo, pelas agressões infligidas ao acusado. Entretanto, deixo de encaminhar os autos à autoridade policial em virtude dos fatos terem sido registrados na Delegacia de Polícia da Vila dos Cabanos, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº. 86/2008.000928-3;

3. Solicitar a publicação da presente decisão administrativa em aditamento ao boletim geral;

4. Juntar a decisão administrativa aos autos do PADS e arquivá-los no Cartório da CorCPR IV. Providencie o Cartório.

Barcarena-PA, 18 de junho de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

**1. PORTARIA**

**RESENHA DE PORTARIA Nº 012/08-PADS – CorCPR V**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6º BPM

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 10718 WILSON DA SILVA MORAES, do 22º BPM, CB PM RG 12799 MARCELINO DA SILVA MARQUES, da 8ª CIPM e SD PM RG 32447 JOSÉ HAROLDO SILVA DE ASSIS JUNIOR do 18º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 23 de junho de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

**RESENHA DE PORTARIA Nº 011/08 SINDICÂNCIA – CorCPR V**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26318 JOMIRES REBELO PIRES, do 20º BPM.

Apurar: os fatos narrados pelo IPC ROBERTO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, de que teria sido vítima de constrangimento e abuso de autoridade por policiais militares, à época da 4ª ZPOL, comandada pelo SUB TEN PM WALDECIR RAIMUNDO DE MORAES FURTADO, atualmente da 8ª CIPM-SFX, no dia 12 MAI 07, por volta de 02:00h, em frente sua residência, sendo que os mesmos pegaram a sua identidade funcional e Carteira Nacional de habilitação e não devolveram.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 23 de junho 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG16184

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

**2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Portaria nº 003/08/IPM – CorCPR V, de 18 ABR 08.

Concedo ao CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Inquérito policial Militar de Portaria nº 003/08-CorCPR V, de 18 ABR 08, de acordo com o § 1º do artigo 20 do Código de Processo Penal Militar.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V  
(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 004/08)

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

**1. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 019/2008–CorCPR VI**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 017/2008–CorCPR VI, de 09 de abril de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 074/08, de 17 de abril de 2008, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 12509 ANTONIO VALDIR PINHEIRO LIRA, da 9ª CIPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo sindicante, conforme Ofício nº 003/SIND/2008, de 09 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 017/2008–CorCPR VI, a partir de 08 de junho de 2008, até que sejam sanadas as referidas pendências Administrativas,

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–Pa, 20 de Junho de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

**Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**

**1. PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 002-2008/CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 002/2008-PADS/CorCPR-X de 05 de março de 2008;

Considerando que os trabalhos atinentes ao supracitado Processo se desenvolverão no município de Novo Progresso/PA, no entanto, as companhias aéreas que

## **ADITAMENTO AO BG Nº 121 – 26 JUN 2008**

---

possuem convênio com a Polícia Militar do Pará ainda não estão operando naquele município;

Considerando o intenso período chuvoso, dificultando sobremaneira o deslocamento àquele município, face à intrafegabilidade da Rodovia Transamazônica;

Considerando ainda que a Presidente do Processo está aguardando publicação da Portaria de Sindicância nº 006/2008-SIND/CorCPR-X de 09 JUN 2008, a qual também terá seus trabalhos desenvolvidos naquele município.

Considerando finalmente que a referida Presidente dará início aos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 017/2008-SIND/CorCPR-I de 20 MAIO 2008, cujos trabalhos serão desenvolvidos neste município de Santarém, cf. informações contidas no OFÍCIO Nº 001/2008-PADS, de 10 JUNHO 2008.

### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 002/2008-PADS/CorCPR-X de 05 de março de 2008, no período de 10 de junho a 10 de julho de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 11 de junho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

---

**ODENIR MARGALHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 9277  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

---

**WALDER DE CARVALHO BRAGA – CAP QOPM RG 26302  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**